



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE APARELHO DE RAIO-X FIXO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**

**PROCESSO N° 00230.000803/2013-83**

**CONTRATO N° 180/2013**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, CNPJ nº 58.295.213/0018-16, com sede na Rua Pref. Eliseu Alves da Silva, nº 400, Dist. Ind. Genesco, Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, telefone nº (11) 97583-9401 / fax nº (11) 97162-8410, neste ato representada pelo Senhor **NELSON VICARI**, portador da Carteira de Identidade nº 25.726.847-9 - SSP/SP, e do CPF nº 177.541.848-00, e pelo Senhor **JEANCARLO MARCHIORI DA LUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 1066471762 - SJS, e do CPF nº 001.713.650-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 093/2013, consoante consta do Processo nº 00230.000803/2013-83, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº's 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Aparelho de Raio-X fixo, para utilização no Centro de Imagens da Coordenação de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste contrato e seus anexos.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 093/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 1) O Aparelho de Raio-X fixo deverá ser entregue e instalado na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizado no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte em Brasília-DF, no horário de 08h às 17h, em até **60 (sessenta) dias**, a contar da Solicitação de Fornecimento, em acondicionamento novo e lacrado.
- 2) O contrato a ser assinado terá a vigência de cento e vinte dias, estando condicionado ao recebimento e instalação do Aparelho de Raio-X fixo e o atesto da nota fiscal, além do pleno funcionamento e entrada em operação do equipamento.
- 3) A validade do equipamento deverá estar de acordo com a garantia do fabricante não podendo ser inferior a um ano.
- 4) O equipamento mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro da validade e da vigência do contrato, que comprometam a integridade do material.



- 5) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.
- 6) O equipamento será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – anexo I do edital.
- 7) A verificação da conformidade das especificações do equipamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, os equipamentos serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstaciado, com a consequente aceitação do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste contrato e seus anexos.
- 2) Entregar material novo e compatível com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do edital, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 3) Entregar e instalar o equipamento do **Termo de Referência – Anexo I** do edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 5) Efetuar, por ocasião da instalação do aparelho de Raio-X fixo, a ligação da mesa de comando do aparelho de Raio-X fixo com o sistema digital e estação de aquisição adaptável aos equipamentos de Raio-X fixo analógicos com tecnologia de detector de campo total e totalmente compatível com DICOM 3.0, Marca: Carestream Health e Modelo: Sistema Carestream DRX-1.
- 6) Treinar e aplicar os Técnicos em Radiologia da **CONTRATANTE**.
- 7) A empresa deverá manter representação em Brasília/DF durante todo o período da garantia.
- 8) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante neste Contrato.
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da licitação.

### **II. Caberá à CONTRATANTE:**

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da aquisição desejada, inclusive deixando o local onde deverá ser instalado o equipamento preparado para sua instalação no que for necessário.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### **CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Unica** - A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Qde.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Equipamento de Raio-X fixo, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade, compatível com o sistema digital e estação de aquisição adaptável aos equipamentos de raio-x fixo analógicos com tecnologia de detector de campo total e totalmente compatível com DICOM 3.0 detector Marca: Carestream Health Modelo: Sistema Carestream DRX-1.	1	Philips / Compacto Plus 600	90.000,00	<b>90.000,00</b>

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias,

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agencia.

**Subcláusula Terceira** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0.00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista))**; **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuizos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 449052.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos.
- e) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sétima** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2013.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**

Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

**NELSON VICARI**

Philips Medical Systems Ltda

**JFANCARLO MARCHIORI DA LUZ**

Philips Medical Systems Ltda